

PROJETO DE LEI

Nº 627/2011

Lei Nº 9957

AUTÓGRAFO Nº **37/2012**

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL ANTONIO CARLOS SILVANO

Assunto: Declara de Utilidade Pública a "LPH - LIGA PAULISTA DE

HANDEBOL" e dá outras providências.



02

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 627 /2011

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "LPH - LIGA PAULISTA DE HANDEBOL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, a "LPH - LIGA PAULISTA DE HANDEBOL".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 13 de Dezembro de 2011.


ANTONIO CARLOS SILVANO
Vereador



PROJETO DE LEI Nº 627/2011 - 13-DEZ-2011-14:41-107441-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

O Projeto visa declarar de Utilidade Pública Liga Paulista de Handebol (LPH), fundada em 21 de Abril de 2003, organizada para desenvolver ações compartilhadas com a municipalidade na formação e manutenção de uma SELEÇÃO SOROCABANA de handebol.

Tem como objetivo dirigir e incentivar o handebol regional, promovendo campeonatos e disputando competições oficiais.

Além de seu objetivo original a Liga Paulista de Handebol organiza e promove projeto social, que inclui jovens e crianças até 16 anos, envolvendo-os, por meio do esporte, a realidade desportiva promovendo disciplina, trabalhos em grupo, e a valorização da autoestima destes atletas mirins.

Agora a equipe adulta tem como objetivo representar o município de Sorocaba em várias competições oficiais, como já vinha competindo há anos anteriores e obtidos bons resultados.

Por estes motivos contamos com a aprovação, desta propositura, por parte dos Nobres Vereadores.

S/S., 13 de Dezembro de 2011.


ANTONIO CARLOS SILVANO
Vereador

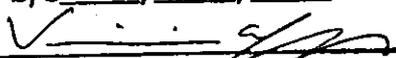


Recebido na Div. Expediente

13 de dezembro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 15, 12, 11


Div. Expediente

Recebido em 16.12.11

Al



**PREFEITURA DE SOROCABA
GABINETE DO PREFEITO**

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que a **LIGA PAULISTA DE HANDEBOL - LPH**, com sede e foro na cidade de Sorocaba/SP, está em pleno e regular funcionamento, atendendo as suas finalidades estatutárias e a sua Diretoria não é remunerada.....

Sorocaba, 13 de dezembro de 2011.

VITOR LIPPI
Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a **LIGA PAULISTA DE HANDEBOL - LPH**, pessoa jurídica de direito privado, entidade desportiva de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.634.520/0001-70, com sede na Rua Barão de Piratininga, 118, Jardim Faculdade, Sorocaba/SP – CEP: 18030-160; vem mantendo regular parceria com a Prefeitura Municipal de Sorocaba / Secretaria de Esporte (SEMES), em especial desde o ano de 2003, visando desenvolver ações compartilhadas com a municipalidade na formação e manutenção de uma **SELEÇÃO SOROCABANA** de handebol masculino, com a finalidade de representar o município de Sorocaba em competições oficiais promovidas por Ligas e Federações Esportivas e, prioritariamente, pela Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo - SELT.

Neste período, atestamos os excelentes resultados alcançados em parceria, que pode ser comprovado pela conquista dos seguintes títulos, na modalidade de handebol masculino:

JOGOS ABERTOS DO INTERIOR – HANDEBOL MASCULINO

2003: Campeão, local: Santos;
2004: Vice-Campeão, local: Barretos;
2005: Sexto lugar, local: Botucatu;
2006: Sexto lugar, local: São Bernardo do Campo
2007: Quarto lugar, local: Praia Grande;
2008: Terceiro lugar, local: Piracicaba;
2009: Vice-Campeão, local São Caetano do Sul;
2010: Oitavo lugar, local: Santos;
2011: Oitavo lugar, local: Mogi das Cruzes

COPA DE HANDEBOL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CATEGORIA JÚNIOR

2004: Vice-Campeão, local: São Bernardo do campo;
2005: Terceiro lugar, local: Marília;
2006: Sexto lugar, local: Bebedouro;
2007: Terceiro lugar, local: Americana;
2008: Quinto lugar, local: Araraquara;
2009: Terceiro lugar, local: Araçatuba;
2010: Oitavo lugar, local: Bebedouro



JOGOS ABERTOS DA JUVENTUDE- CATEGORIA JUVENIL

- 2004: Terceiro lugar, local: Osvaldo Cruz;
 2005: Bi-Campeão, local: Votuporanga;
 2006: Terceiro lugar, local: São José dos Campos;
 2007: Nono lugar, local: Jundiaí;
 2008: Quarto lugar, local: São Manuel;
 2009: Tri-Campeão, local: Assis;
 2010: Eliminado na 1ª fase de grupo da Final estadual Local: Jaú

JOGOS REGIONAIS- CATEGORIA JÚNIOR

- 2004: Bi- Campeão, local: Tietê/Boituva/Cerquilha;
 2005: Tri-Campeão, local: Jundiaí;
 2006: Tetra-campeão, local: Itapetininga;
 2007: Penta-Campeão, local: São Roque;
 2008: Hexa-Campeão, local: Itu;
 2009: Septa-Campeão, local: São Roque;
 2010: Octocampeão local: Itu;
 2011. Vice-Campeão, local: Itapetininga.

CAMPEONATO DA LIGA PAULISTA DE HANDEBOL

- 2004: Campeã categoria cadete; Campeã categoria Juvenil; Terceiro lugar categoria Infantil.
 2005: Campeã categoria Juvenil; Vice-campeã categoria Infantil; Terceiro lugar categoria cadete.
 2006: Quarto lugar categoria cadete; Campeã categoria Junior, Campeã categoria Juvenil; Campeã categoria Infantil.
 2007: Sexto lugar Juvenil; Campeã categoria Livre; Campeã categoria Junior; Quarto lugar categoria Infantil; Quarto lugar categoria cadete.
 2008: Campeã categoria Infantil; Vice campeã categoria Juvenil; Terceiro lugar categoria Cadete; Terceiro lugar categoria Junior.
 2009: Vice campeã categoria Infantil; Campeã categoria Juvenil; Quinto- lugar categoria Cadete; Campeã categoria Junior; Vice-campeã categoria livre.
 2010: Campeã categoria Infantil; Terceiro lugar categoria Juvenil; Sexto lugar categoria Cadete; Sexto lugar categoria livre;
 2011: Vice-campeão categoria juvenil; 3º colocado categoria junior.


Claudio Eduardo Bacci Martins
 Secretário do Esporte

Vitor Lippi
 Prefeito Municipal



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.634.520/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/05/2003
NOME EMPRESARIAL LIGA PAULISTA DE HANDEBOL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R BARAO DE PIRATININGA	NÚMERO 118	COMPLEMENTO	
CEP 18.030-160	BAIRRO/DISTRITO JARDIM FACULDADE	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 13/12/2011 às 11:49:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar]



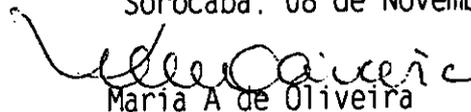
CERTIDÃO Nº 24.080-11/2011

Contribuinte: LIGA PAULISTA DE HANDEBOL
Inscricao Municipal: 300.515
R. BR PIRATININGA . 118
*** Andar. Apt/Sala ***** SAUDE-DA
Atividade: CAPITULO IIIDOS FINSARTIGO 7 : A L.P.H.. QUE NAO EXPLORARA OU PROMOVERA

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, a requerimento da parte interessada, e a vista dos registros existentes, que NAO ha' debitos vinculados ao cadastro fiscal acima ate' a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir os creditos municipais que sejam apurados e vinculados ao cadastro citado.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Sorocaba, 08 de Novembro de 2011.


Maria A de Oliveira

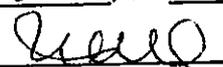
Funcionario

Validade: 09/01/2012

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM EMENDAS NEM RASURAS.
"Só TERÁ VALIDADE COM A IDENTIFICAÇÃO (AO LADO) NA
QUAL CONSTE O NÚMERO DO RECIBO DE PAGAMENTO OU
O NÚMERO DO PROCESSO."

PREFEITURA DE SOROCABA

Esta CERTIDÃO foi emitida através do Processo/Recibo
Nº 257303, em 08/11/2011


Funcionário/SEF

ATA Nº 1

9/1 09

Ata da Primeira Reunião Ordinária de Fundação da Liga Paulista de Handebol e empossamento dos membros. Aos vinte e um dias do mês de abril de dois mil e três, às vinte horas, na sala oficial de reuniões da Liga Paulista de Handebol, situada à Rua Coronel José Pedro de Oliveira, Nº 550, Sorocaba (SP), realizou-se já primeira reunião ordinária para a Fundação da Liga Paulista de Handebol e o empossamento de seus membros, presidida pelo Senhor Sérgio Paulo de Tarso Domingues e secretariada por mim, Rogério Martelini de Oliveira, para tratar da seguinte ordem do dia, conforme convocação 1/03, expedido a todos os membros com data de dezessete de abril do corrente ano: 1)- fundação da Liga Paulista de Handebol; 2)- escolha da sede para a Liga Paulista de Handebol; 3)- eleição dos membros da Liga Paulista de Handebol. O Senhor Sérgio Paulo de Tarso Domingues declarou a legalidade da reunião por haver quorum, podendo dessa forma, ser iniciada a reunião. Estiveram presentes os seguintes membros fundadores da Liga Paulista de Handebol aqui enumerado pela ordem alfabética: Luís Fernando Della Rosa, Pedro Jorge Coubaffier, Rogério Martelini de Oliveira, Sandro Marchi dos Santos e Sérgio Paulo de Tarso Domingues. Dando início à ordem do dia, o Senhor Sérgio Paulo de Tarso Domingues relatou as intenções da fundação da Liga Paulista de Handebol, seus projetos e pôs em votação aos membros a Fundação Oficial da Liga Paulista de Handebol. O resultado da eleição para a Fundação da Liga Paulista de Handebol foi por unanimidade, ficando assim, no dia vinte e um do mês de abril, do ano de dois mil e três, fundada oficialmente a Liga Paulista de Handebol. Em seguida, posto em discussão, chegou-se ao consenso que a sede provisória da Liga Paulista de Handebol ficará situada à Rua Coronel José Pedro de Oliveira, nº 550, Jardim Faculdade, CEP: 18030-330, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, até a oficialização de uma sede própria. Em seguida, o Senhor Sérgio Paulo de Tarso Domingues pediu a palavra e explicou que a Liga Paulista de Handebol visa atender a municípios e instituições interessadas em participar de campeonatos realizados por ela, com um custo menor em comparação a outros campeonatos realizados por federações e outras instituições ligadas ao handebol. Assim, os municípios e instituições que não dispõem de toda estrutura exigida, poderiam desenvolver suas atividades handebolísticas sem prejudicar atletas e demais componentes que vivem o handebol como esporte competitivo. Logo após, o Senhor Sérgio Paulo de Tarso Domingues pôs em votação a escolha dos membros para ocuparem os seguintes cargos que

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

André Eduardo Silva
OAB/SP 162.507

compõem a Liga Paulista de Handebol: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Diretor Técnico. Posto em votação e após a apuração dos votos, a disposição da ocupação dos cargos foi a seguinte: Presidente – Senhor Sérgio Paulo de Tarso Domingues, RG 18.961.137-6; Vice-Presidente – Senhor Sandro Marchi dos Santos, RG 25.406.149-X; Tesoureiro – Senhor Pedro Jorge Coubaffier, RG 17.704.022; Secretário – Senhor Rogério Martelini de Oliveira, RG 23.836.869-5 e Diretor Técnico – Senhor Luis Fernando Della Rosa, RG 15.938.658-5. Todos os membros foram empossados e eleitos por unanimidade em seus cargos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente eleito Sérgio Paulo de Tarso Domingues encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos. E para constar, eu, Rogério Martelini de Oliveira, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Senhor Presidente e por todos os presentes.

Sandro Marchi dos Santos
 Rogério Martelini de Oliveira

Luis Fernando Della Rosa

Sergio Paulo de TARSO DOMINGUES

Pedro Jorge Coubassier

André Eduardo Silva
 OAB/SP 162.502

Liga Paulista de Handebol

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

LIGA PAULISTA DE HANDEBOL

C.N.P.J. n.º 05.634.520/0001-70

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JOSÉ EDUARDO DE SOROCABA
Substituto Oficial

ATA DE NOTAS

SOROCABA - REALIZADA DIA 23 DE JANEIRO DE 2.009.

Cintia Cristina Vitor
ESCREVENTE

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2.009, após 1ª chamada, às 10:30 horas em 2ª chamada foi convocada uma Assembléia Geral Extraordinária e reuniram-se os associados, em atendimento ao Edital fixado na Sede, estando presente os seguintes associados:

- 1- SERGIO PAULO DE TARSO DOMINGUES, brasileiro, professor, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24.06.1970 na cidade de Sorocaba - S.P., inscrito no C.P.F. n.º 085.031.978-12 e na Cédula de Identidade RG n.º 18.961.137-6 - S.S.P./S.P., residente e domiciliado a Rua Ramon Haro Martini nº 1.141, Casa 03, Vila Haro, CEP 18015-140, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo;
- 2- LUIS CLAUDIO DA SILVA TANGERINO, brasileiro, solteiro, professor de Educação Física, nascido em 02.07.1984, na cidade de Sorocaba - S.P., inscrito no C.P.F. n.º 323.440.248-59 e da Cédula de Identidade RG n.º 30.649.883-2 - S.S.P./S.P., residente e domiciliado a Rua Pedro Moreira Cesar n.º 530, Jardim Los Angeles, CEP 18074-070, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo;
- 3- LUIZ FERNANDO DELLA ROSA, brasileiro, professor, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04.09.1962 na cidade de Sorocaba - S.P., inscrito no C.P.F. n.º 035.992.468-90 e na Cédula de Identidade RG n.º 15.938.658-5 - S.S.P./S.P., residente e domiciliado a Rua José Galvão Primo n.º 289, Central Parque, CEP 18051-080, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo;
- 4- IVO AUGUSTO GAGLIARDI, brasileiro, médico, casado com regime de comunhão parcial de bens, natural de Sorocaba - S.P., nascido em 30.06.1966, inscrito no C.P.F. n.º 081.783.888-04 e na Cédula de Identidade RG n.º 10.339.903 - S.S.P./S.P. residente e domiciliado a Av. Dr. José Caetano Graziosi n.º 52, Wanel Ville, CEP 18055-065, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo;



Liga Paulista de Handebol

5- EDUARDO DOS SANTOS, brasileiro, professor, solteiro, nascido em 13.09.1973 na cidade de Sorocaba - S.P., inscrito no C.P.F. n.º 149.837.428-08 e na Cédula de Identidade RG n.º 25.086.152-5 - S.S.P./S.P., residente e domiciliado a Rua Ana Augusta Soares n.º 381, Jardim Saíra, CEP 18085-160, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo;

6- OCTAVIO NEIVA CHRISTOFANO, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 08.03.1978 na cidade de São Paulo - S.P., inscrito no C.P.F. n.º 218.747.378-35 e da Cédula de Identidade RG n.º 21.508.638 - S.S.P./S.P., residente e domiciliado a Rua Batista Cepelos n.º 74, Vila Olímpia, CEP 18075-100, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo;

7- ROGERIO DE SOUSA FIACADORI, brasileiro, professor de educação física, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17.10.1963 em São Paulo - S.P., inscrito no C.P.F. n.º 046.854.008-36 e na Cédula de Identidade RG n.º 8.874.788 - S.S.P./S.P., residente e domiciliado a Rua Agostinho Soares n.º 110, Jardim Entre Serras, CEP 02355-020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

8- THIAGO NEGRINI LIMA QUADROS, brasileiro, solteiro, professor de educação física, nascido em 07.08.1986 na cidade de Sorocaba - S.P., inscrita no C.P.F. n.º 354.508.688-71 e da Cédula de Identidade RG n.º 28.457.884-8 - S.S.P./S.P., residente e domiciliada a Avenida Afonso Vergueiro n.º 405, Centro, CEP 18035-360, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo;

9- PEDRO JORGE COUBASSIER, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, jornalista, nascido em 05.05.1970 na cidade de Sorocaba - S.P., inscrito no C.P.F. n.º 139.017.648-79 e na Cédula de Identidade RG n.º 17.704.022-1 - S.S.P./S.P., residente e domiciliado a Rua Hugo Pires n.º 139, Ibiti do Paço, CEP 18086-350, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo;

10- RONALDO CONTÓ DE MACEDO, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, professor de Educação Física, nascido em 30.05.1972 na cidade de Sorocaba - S.P., inscrito no C.P.F. n.º 149.695.618-42 e na Cédula de Identidade RG n.º 19.790.641-2 - S.S.P./S.P., residente e domiciliado a Rua Santa Cruz n.º 138 - Apto Centro, CEP 18035-630, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo;

Rua Barão de Piratinga n.º 118 - Jardim Faculdade - Sorocaba/SP
e-mail: lhand@lhand.com.br - CNPJ: 05.634.520/0001-70

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

25 JUN 2009
VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE POR COBRANÇA
SOROCABA

P
R



Liga Paulista de Handebol

11- LUIZ FELIPE MILANO TEIXEIRA, brasileiro, professor de Educação Física, solteiro, nascido em 06.05.1981 na cidade de Sorocaba - S.P., inscrito no C.P.F. n.º 280.657.748-90 e na Cédula de Identidade RG n.º 22.653.567-8 - S.S.P./S.P., residente e domiciliado a Avenida General Charles de Gaulle n.º 354, Parque São Domingos, CEP 05124-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

12- DAVI DE ARAÚJO MOY, brasileiro, professor de educação física, solteiro, nascido em 23.03.1986 na cidade de Porto Feliz - S.P., inscrito no C.P.F. n.º 227.899.318-60 e na Cédula de Identidade RG n.º 35.452.021-0 - S.S.P./S.P., residente e domiciliado a Rua Atílio Silvano n.º 566, casa 02, Jardim Maria Eugênia, CEP 18074-410, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo;

13- ROGERIO MARTELINI DE OLIVEIRA, brasileiro, professor, solteiro, nascido em 04.03.1970 na cidade de Porto Feliz - S.P., inscrito no C.P.F. n.º 136.819.938-07 e na Cédula de Identidade RG n.º 23.836.869-5 - S.S.P./S.P., residente e domiciliado a Rua Campos Sales n.º 205, Centro, CEP 18540-000, na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo;

Iniciando a Assembléia Geral Extraordinária, assumiu os trabalhos o Sr. Presidente SERGIO PAULO DE TARSO DOMINGUES, acima qualificado, que convidou o Sr. LUIZ FERNANDO DELLA ROSA, acima qualificado, para secretariar. Aceito por todos, o Sr. PRESIDENTE, solicitou a mim, SECRETARIO, para que efetuasse a leitura do Edital, com as seguintes ORDENS DO DIA:

- 1ª. - Aprovação de Contas do Exercício de 2008;
- 2ª. - Alteração do Estatuto;
- 3ª. - Eleição e Posse da Nova Diretoria;
- 3ª. - Aprovação do Regulamento de 2009 para os Campeonatos;

Em ato contínuo, o Sr. PRESIDENTE iniciou a 1ª Ordem do Dia, efetuando a leitura dos relatórios de Contas dos Exercícios de 2008, explicando que já tinha sido verificado e aprovado pelo Conselho Fiscal. Colocado em discussão e aprovação a Prestação de Contas do Exercício de 2008, sendo aprovado por unanimidade.



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial



Liga Paulista de Handebol

Em ato contínuo, foi discutido a 2ª Ordem do Dia, sobre a alteração do período de mandato da Diretoria, a qual foi sugerida pelo Sr. PRESIDENTE, o aumento do período para 6 (seis) anos para que projetos iniciados pela Diretoria tenha tempo para que seja finalizado pela mesma. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.

Em ato contínuo, foi discutido a 3ª. Ordem do Dia, a qual foi apresentado a única chapa para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal para o mandato de 06 (seis) anos de 2009 à 2014, que foi aprovado por aclamação, e assim segue a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal:

A Presidência ficou assim composta:

SERGIO PAULO DE TARSO DOMINGUES - PRESIDENTE;
PEDRO JORGE COUBASSIER - VICE PRESIDENTE.

A Diretoria Executiva ficou assim composta:

ROGERIO MARTELNI DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO GERAL;
LUIZ FERNANDO DELLA ROSA - DIRETOR TESOUREIRO;
LUIZ CLAUDIO DA SILVA TANGERINO - DIRETOR TÉCNICO;
OCTAVIO NEIVA CHRISTOFANO - DIRETOR JURÍDICO;
ROGERIO DE SOUSA FIACADORI - DIRETOR DE ARBITRAGEM.

E o Conselho Fiscal ficou assim composto:

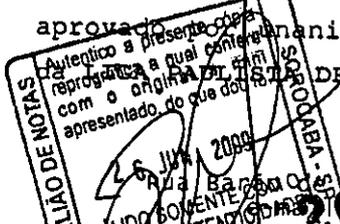
RONALDO CONTÓ DE MACEDO;
EDUARDO DOS SANTOS;
LUIZ FELIPE MILANO TEIXEIRA.

Suplentes do Conselho Fiscal:

IVO AUGUSTO GAGLIARDI;
THIAGO NEGRINI LIMA QUADROS;
DAVI DE ARAÚJO MOY.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CAV. DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

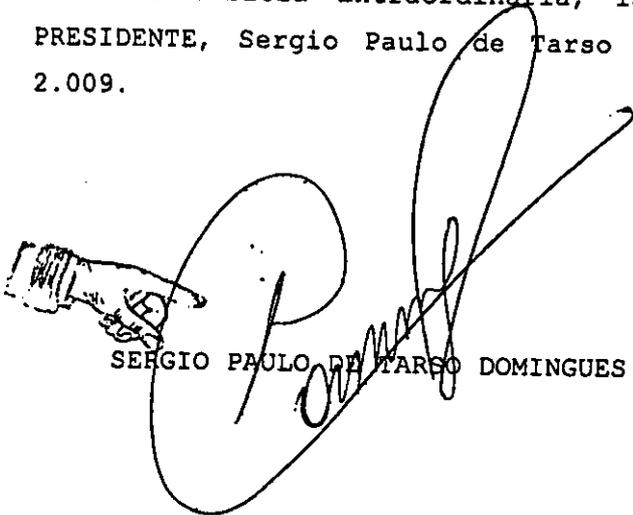
Em ato contínuo, foi discutido a 4ª. Ordem do Dia, que foi apresentado a todos o REGULAMENTO DO ANO DE 2009, sendo discutido item a item, foi aprovada por unanimidade o REGULAMENTO DO ANO DE 2009 para os campeonatos de Handebol Masculino e Feminino da Liga Paulista de Handebol para 2009.





Liga Paulista de Handebol

O Sr. Presidente, agradeceu a presença de todos, fato que após transcrita, lida e, achada de acordo, a ata, foi colocada em votação, sendo votada e aprovada por unanimidade, para todos os fins de direito e, para todos os registros necessários. E eu, Luiz Fernando Della Rosa, SECRETARIO desta Assembleia Extraordinária, lavro a presente ata junto com o Sr. PRESIDENTE, Sergio Paulo de Tarso Domingues. Sorocaba, 23 de JANEIRO de 2.009.


SERGIO PAULO DE TARSO DOMINGUES


LUIZ FERNANDO DELLA ROSA

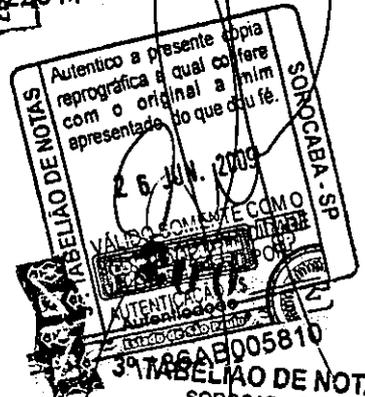
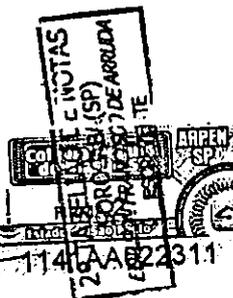
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE SERGIO PAULO DE TARSO DOMINGUES, LUIZ FERNANDO DELLA ROSA. *****
DDU Fé.
POR ATO Nº 2.90. EM TEST:

EDILSON FRANCISCO DE ARRUDA
22/06/2009 12:34

DA VERDADE

82: AA-072311

Válido somente com selo de autenticação



I REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 69.355

Apresentado em 22/06/2009, protocolado e registrado em microfilme sob numero de ordem 69.355. Sorocaba (SP) 23/6/2009 .

Emolumentos	108,38
Estado	30,98
Ipeap	22,75
Reg.Civil	5,69
Trib.Justica	5,69
Diligencia(s)	0,00
Total	173,49

Escrevente Autorizado

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Jose Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

3ª TABELÃO DE NOTA
SOROCABA-SP
Cintia Cristina Vitor
ESCREVENTE



Liga Paulista de Handebol

ESTATUTO DA LIGA PAULISTA DE HANDEBOL

Título I

Da Entidade e seus Fins

Capítulo I

Da denominação, natureza, duração e sede

Artigo 1º: A Liga Paulista de Handebol, neste Estatuto, denominada L.P.H., entidade regional de administração do desporto, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 21 de abril de 2.003.

Artigo 2º: A L.P.H., com sede na Rua Barão de Piratininga n.º 118, Jardim Faculdade, CEP 18030-160, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, terá duração por tempo indeterminado.

Artigo 3º: A L.P.H. é constituída pelas seguintes entidades de práticas desportivas já filiadas: Associação Cristã de Moços de Sorocaba, Panathlon Club de Sorocaba, Araçoiaba Atlético Clube e Tropeiro Atlético Clube, constituídas de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - As entidades de prática desportiva que adquirirem o direito de filiação após a constituição da L.P.H. deverão obrigatoriamente praticar o handebol.

Artigo 4º: A L.P.H. possui personalidade jurídica própria, nos termos do Código Civil, com patrimônio distinto das entidades que a constituem e, por consequência, não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais e ou financeiras destas entidades e vice-versa.

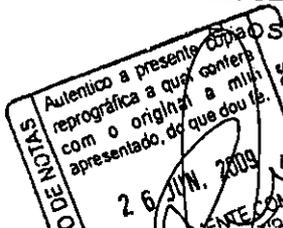
Artigo 5º: A L.P.H. será regida pelas disposições constantes neste Estatuto, regulamentos especiais nele aqui previstos e leis vigentes.

Capítulo II

Das Insignias

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

Artigo 6º: São insignias da L.P.H. a bandeira, os emblemas e os uniformes, sendo suas cores: azul, branca e preta.





Liga Paulista de Handebol

Parágrafo Único: O uso das insígnias da L.P.H. é de exclusividade da mesma, de acordo com o artigo 87 e parágrafo da Lei 9.615/98, somente podendo ser autorizado por deliberação da Diretoria da L.P.H., comunicando-se à Assembléia.

Capítulo III Dos Fins

Artigo 7º: A L.P.H., que não explorará ou promoverá competições desportivas de natureza e prática profissional, exercerá suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e leis vigentes, tendo por fim:

I - Dirigir e incrementar a prática do handebol de quadra ou beach handball, em todos os níveis, entre seus filiados, na forma da lei, promovendo a difusão e seu aperfeiçoamento, dentro do território de sua abrangência;

II - Promover, organizar, dirigir e fiscalizar a realização de campeonatos, intercâmbios, torneios e competições de handebol entre seus filiados;

III - Cumprir e fazer cumprir normas, decretos, regulamentos e deliberações emanadas das entidades da administração superior quando aplicáveis ao handebol;

IV - Expedir regulamentos, regimentos, códigos, circulares, avisos, portarias, resoluções, boletins oficiais ou quaisquer outros atos necessários, objetivando instruir as filiadas para a observância da disciplina, organização e funcionamento da prática do handebol, bem como lhes dando conta das decisões de seus poderes;

V - Incentivar, por meio de processos educativos compatíveis, como fundamento da atividade institucional, a cultura moral, cívica e intelectual, sobretudo no meio das gerações mais jovens;

VI - Pugnar pelo progresso e desenvolvimento de todos os filiados, promovendo o bom relacionamento e intercâmbio desportivo entre os mesmos, adotando medidas que tenham por objetivo assegurar esse fim, considerando serem elas base da organização nacional dos desportos;

Unificar, na medida do possível, a regulamentação e códigos técnicos desportivos, de acordo com os regulamentos nacionais e internacionais;

Rua Barão de Piratininga n.º 118 - Jardim Faculdade - Sorocaba/SP
e-mail: lphand@bol.com.br - CNPJ: 05.634.520/0001-70

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL-DE-PESSOA
JUIZ DE FÓRUM DE SOROCABA
Substituto
26 JUN 2009
1100 SOROCABA/SP



Liga Paulista de Handebol

- VIII - Empenhar-se no aprimoramento do handebol, propiciando aos filiadas orientações sobre melhores métodos e técnicas para sua prática e desenvolvimento;
- IX - Conceder filiação às entidades de prática desportiva que queiram filiar-se, obedecidos os requisitos deste Estatuto e leis aplicáveis;
- X - Defender os interesses das filiadas e atletas junto aos poderes públicos e da L.P.H.;
- XI - Impedir o desvirtuamento do desporto, bem como de qualquer evento que possa comprometer os princípios de ordem moral e educacional que devem nortear o esporte;
- XII - Praticar, na direção das filiadas, todos os atos necessários à realização de seus fins.
- XIII - Organizar curso e promover aperfeiçoamento teórico e prático de Handebol

Título II
Da Organização e dos Poderes

Capítulo I
Da Organização

Artigo 8º: A L.P.H. reúne todas as entidades de prática desportiva a ela filiada ou que a ela venham se filiar, as quais estarão sujeitas às disposições deste Estatuto, regulamentos, regimentos, códigos, circulares, avisos, portarias, resoluções, boletins oficiais ou quaisquer outros atos expedidos pela L.P.H..

P

Capítulo II
Da Filiação

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Edmar Coutinho
Substituto Oficial

Artigo 9º: Para obter sua filiação junto a L.P.H., a entidade de prática desportiva deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Comprovar sua existência legal;
- II - Enviar ofício solicitando inscrição da entidade;
- III - Pagar as taxas vigentes da temporada;
- IV - Apresentar representante junto a L.P.H.

Atentico e presente copia reprográfico com o original apresentado a 26 JUN. 2009

patinanga n.º 118 - Jardim Faculdade - Sorocaba/SP
lphand@bol.com.br - CNPJ: 05.634.520/0001-70



Liga Paulista de Handebol

Capítulo III Dos Direitos e Deveres

Artigo 10: São direitos da entidade de prática desportiva filiada:

I - Fomentar a prática e difundir o handebol de acordo com sua competência;

II - Dirigir-se aos órgãos competentes da L.P.H., nos III termos do presente Estatuto;

III - Disputar os campeonatos em que forem classificadas, bem como as demais competições instituídas pela L.P.H.;

IV - Apresentar recursos aos órgãos competentes da L.P.H., bem como formular consultas de conformidade com a legislação.

Artigo 11: São deveres da entidade de prática desportiva filiada:

I - Respeitar, cumprir e fazer cumprir as pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente, a elas vinculadas, este Estatuto, os regulamentos, regimentos, códigos, circulares, avisos, portarias, resoluções, boletins oficiais e demais determinações dos poderes competentes;

II - Disputar, quando inscritas, até sua definitiva conclusão, todos os campeonatos e torneios em que estiverem classificadas ou que forem promovidos e/ou organizados pela L.P.H., na forma prevista neste Estatuto e seus regulamentos próprios;

III - Comunicar, de imediato, à L.P.H. qualquer mudança de sede ou local destinado à prática do handebol; ceder sua praça desportiva para jogos de handebol, quando requisitada pela L.P.H. ou outras entidades a que esteja subordinada;

IV - Impedir seus dirigentes, associados, atletas ou quaisquer pessoas que lhe estejam vinculadas, individual ou coletivamente, de promoverem o descrédito da L.P.H. ou a desarmonia entre suas filiadas.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial





Liga Paulista de Handebol

Capítulo IV Dos Poderes

Secção I Discriminação

Artigo 12: São poderes da L.P.H.:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Presidência;
- IV - Diretoria.

§ 1º - À L.P.H. integram-se como órgãos de cooperação dos poderes indicados neste artigo, os Departamentos e Conselhos instituídos na forma deste estatuto.

§ 2º - É vedado aos membros dos poderes da L.P.H., bem como aos dirigentes desportivos das entidades de prática desportiva, o exercício de qualquer cargo ou função na Justiça Desportiva, e vice-versa, exceção feita aos membros do Conselho Deliberativo das entidades de prática desportiva, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O Presidente e os Vice-Presidentes não poderão exercer funções de outros poderes durante o mesmo mandato, salvo para substituir membro licenciado nos termos deste estatuto, não sendo admitida a cumulação de mais de duas funções, simultaneamente.

§ 4º - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

§ 5º - Os membros dos poderes da L.P.H. e do Tribunal de Justiça Desportiva não serão remunerados pelas funções que exercerem na L.P.H..

§ 6º - Os poderes da L.P.H. somente poderão ser exercidos por brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 21 (vinte e um) anos, de reconhecida idoneidade moral, jurídica e financeira.

§ 7º - Os membros da Presidência e da Diretoria não serão remunerados pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da L.P.H., na prática de ato regular de sua gestão.

26 JUN 2009

RECEBUEMOS
O ORIGINAL DO
DOCUMENTO
APRESENTADO
EM 26/06/2009

133

2009

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

Rua Piratininga n.º 118 - Jardim Faculdade - Sorocaba/SP
E-mail: lphandebol.com.br - CNPJ: 05.634.520/0001-70

P

df



Liga Paulista de Handebol

Seção II Da Assembléia Geral

Artigo 13: A Assembléia Geral, poder básico e de máxima jurisdição na L.P.H., é constituída pelos presidentes em exercício das filiadas ou seus representantes devidamente credenciados.

§ 1º - O credenciamento deverá ser feito por meio de ofício assinado pelo Presidente da Diretoria, informando o nome e qualificação do credenciado e mencionando expressamente os poderes que lhe são confiados.

§ 2º - É vedado o acúmulo de representações e, em consequência, o substabelecimento de representações quando houver acúmulo destes.

Artigo 14: Cada membro da Assembléia Geral terá direito a um voto, mas perderá tal direito a filiada que não disputar competição oficial promovida pela L.P.H. há mais de um ano ou que estiver em débito com os cofres da entidade.

Parágrafo Único - Somente poderão participar das Assembléias as filiadas que estiverem quites com os cofres da L.P.H., até 10 (dez) dias antes da sua realização.

Artigo 15: Não poderão representar as filiadas em Assembléia Geral às pessoas que:

- I - Os menores de 21 anos de idade e;
- II - Os maiores que estiverem cumprindo pena irrecorrível na justiça comum.

Artigo 16: As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas conforme o disposto neste Estatuto, garantido, contudo a 1/5 dos associados a sua convocação, competindo a elas privativamente:

- I - Eleger os administradores;
- II - Destituir os administradores;
- III - Aprovar as contas;
- IV - Alterar o estatuto.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os artigos III e IV é exigido o voto concorde de dois terços presentes à assembléia especialmente convocada para o fim.

25 JUN 2009
Cidade de Piratininga n.º 118 - Jardim Faculdade - Sorocaba/SP
e-mail: lphand@bol.com.br - CNPJ: 05.634.520/0001-70



Liga Paulista de Handebol

esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 17: A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, na segunda quinzena do mês de fevereiro para discutir e aprovar o relatório e o balanço geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentado pela Diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, mediante deliberação da maioria simples dos filiados presentes que se encontram no gozo do direito de voto, bem como para eleição dos membros do Conselho Fiscal e para nomeação dos cinco membros da Diretoria.

Artigo 18: Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I - Conceder licença aos membros dos poderes da L.P.H.;
- II - Delegar poderes especiais ao presidente da L.P.H. para, em nome dela, praticar os atos que escapem à competência daquele;
- III - Autorizar ou aprovar despesas extra-orçamentárias solicitadas pelo presidente da L.P.H.;
- IV - Cassar os mandatos dos membros dos poderes por ela eleitos, depois do processo regular, desde que a decisão seja tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos da Assembléia Geral;
- V - Reformar, parcial ou totalmente, o Estatuto, obedecida a legislação vigente, por iniciativa própria ou proposta do presidente da L.P.H., devidamente fundamentada, devendo a reforma dar entrada na secretaria da L.P.H., no mínimo 15 (quinze) dias antes da reunião;

VI - Ter ciência dos títulos honoríficos concedidos pela Presidência da L.P.H. a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à L.P.H. ou ao desporto nacional, podendo debater o mérito da concessão;

VII - Autorizar ou determinar a aquisição, alienação, oneração ou cessão de bens imóveis, direitos e títulos de rendas;

VIII - Recorrer, em última instância, dentro da L.P.H., os recursos contra atos de qualquer poder, exceção

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURIDICA - SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial





Liga Paulista de Handebol

feita às decisões do Tribunal de Justiça Desportiva, subordinadas à legislação especial;

IX - Relevar, no todo ou em parte, penalidade de ordem administrativa imposta a funcionários ou dirigentes de órgãos de cooperação das filiadas;

X - Conceder relevação nos termos de recomendação feita pelas autoridades competentes;

XI - Autorizar a abertura de créditos adicionais, mediante justificativa da Diretoria;

XII - Resolver os casos omissos e/ou pronunciar-se sobre as questões que lhe forem submetidas;

XIII - Fixar normas a serem observadas quanto ao destino dos móveis e imóveis pertencentes ou que vierem a pertencer à L.P.H.;

XIV - Julgar recursos de suas próprias decisões;

XV - Interpretar este Estatuto e demais normas da L.P.H. e

XVI - Destituir os administradores, de acordo com o artigo 16, II e parágrafo único.

Artigo 19: A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente, pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria ou por 1/5 dos associados, mediante solicitação fundamentada, efetivando-se a reunião pelo menos oito dias depois de publicado o edital de convocação em órgão de imprensa da sede da L.P.H., por três vezes consecutivas e no boletim oficial da entidade.

Parágrafo Único: A convocação através de Boletim Oficial da Entidade poderá ser substituída por carta registrada endereçada a todas as filiadas.

Artigo 20: O edital, assinado pelo presidente da L.P.H. ou por seu substituto, anunciará a data, local, horário e finalidade da Assembléia Geral, devendo constar, ainda, o objeto de convocação e o quorum de deliberação, com a Ordem do Dia a ser observada, a qual não poderá conter referências genéricas, tais como "várias" ou "assuntos diversos" permitindo-se, no entanto, durante a reunião o pronunciamento do plenário sobre outras matérias de interesse da Entidade, desde que a solicitação seja feita através de requerimento escrito e contenha assinatura da

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA José Edmar de Coutinho Substituto Oficial

Autentico a presente cópia xerografada e qualisera com o original a mim apresentado de data de 20/03/2013

de Piratininga n.º 118 - Jardim Faculdade - Sorocaba/SP e-mail: lphand@bol.com.br - CNPJ: 05.634.520/0001-70



Liga Paulista de Handebol

Artigo 21: A Assembléia será presidida pelo presidente da L.P.H. ou pelo seu substituto legal, o qual poderá intervir nos debates.

§ 1º: Nas Assembléias em que forem julgadas as contas de gestão ou que tiverem interesse direto do presidente da L.P.H., quando da decisão e aprovação desses itens, a Assembléia passará a ser presidida pelo representante por ela indicado, o qual não perderá o direito de voto.

§ 2º: Salvo disposição específica deste estatuto, a Assembléia Geral será instalada em 1ª convocação no local, data e horário constante do edital, mediante a verificação do quorum necessário para deliberação, conforme edital de convocação.

§ 3º: Haverá uma tolerância de 30 minutos para estabelecimento do quorum, instalando-se a Assembléia, findo os trinta minutos, com qualquer número de presentes em Segunda convocação. Caso a deliberação possa ser tomada pela maioria simples das filiadas presentes, no pleno exercício do direito de voto, de acordo com este estatuto.

§ 4º: As reuniões serão públicas. Quando, porém, o presidente ou um dos membros participantes solicite, poderá transformar-se em secreta, desde que tal solicitação seja aprovada, por unanimidade, pelo plenário.

Artigo 22: Salvo disposição específica deste estatuto, as decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, salvo para as deliberações a que se referem à destituição dos administradores e à alteração do estatuto, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de apuração dos resultados, isto é, se por aclamação ou escrutínio secreto.

§ 1º: Nos casos de empate, caberá ao presidente da mesa o voto de qualidade.

§ 2º: Em se tratando de dissolução e destinação do remanescente do patrimônio da L.P.H., a decisão só se aprovada pela maioria absoluta dos

filiação a presente em
reproduzida a divergência
60m e original a nível
apresentado, do que deu e



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA

José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

Rua ... n.º 118 - Jardim Faculdade - Sorocaba/SP
...@handebol.com.br - CNPJ: 05.634.520/0001-70



Liga Paulista de Handebol

Secção III Do Conselho Fiscal

Artigo 23: O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 três membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 06 (seis) anos, eleitos pela maioria absoluta dos presentes na Assembléia Geral, de acordo com o disposto no artigo 17 e demais disposições deste Estatuto.

Artigo 24: O Conselho Fiscal, logo após a posse de seus membros, elegerá o seu presidente e funcionará com a presença da maioria de seus integrantes, competindo-lhes:

I - Examinar a escrituração e os documentos da Tesouraria ou Contabilidade da L.P.H., a fim de observar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;

II - Apresentar ao presidente da L.P.H. parecer escrito sobre o movimento financeiro de cada exercício;

III - Dar parecer sobre os balancetes trimestrais apresentados pela Tesouraria e submetida à Diretoria;

IV - Opinar sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame pelo presidente da L.P.H.;

V - Opinar sobre a compra ou alienação de bens imóveis;

VI - Denunciar à Assembléia erro administrativo ou qualquer violação da lei ou do estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

VII - Opinar sobre os demais assuntos a respeito dos quais seja obrigatória sua audiência.

Artigo 25: Na ausência ou impedimento de qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal, compete ao Presidente deste chamar, pela ordem de votação, dentre os suplentes eleitos e, em caso de empate, o mais idoso.



Secção IV Da Presidência

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial



Liga Paulista de Handebol

Artigo 26: A Presidência é o órgão competente para executar a superior administração da L.P.H. e compõe-se do Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia, de acordo com este Estatuto, para o mandato de 06 (seis) anos.

Artigo 27: Ao Presidente da L.P.H. compete a função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação, em Juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores.

§ 1º: Ao Presidente no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da L.P.H., inclusive nos casos omissos ou urgentes, que sujeitarem este Estatuto a controvérsia de interpretação.

§ 2º: Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

I - Presidir a L.P.H., superintender as suas atividades e promover a execução de seus serviços;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas acessórias, executar as resoluções próprias e as dos poderes da L.P.H., bem como as decisões do T.J.D.;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, dos demais poderes e órgãos da F.P.H., obedecendo o disposto nas leis ou atos normativos da Entidade, com direito a voto, inclusive o de qualidade, nos termos deste Estatuto;

IV - Representar a L.P.H. em Juízo ou fora dele, outorgar procuração, credenciar e discutir representantes;

V - Nomear, admitir, licenciar, punir e demitir chefes de departamentos e demais funcionários da L.P.H., exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-las pela natureza de suas funções;

VI - Nomear e dispensar os membros da Diretoria, bem como dos departamentos e demais órgãos sujeitos a sua superintendência;

VII - Assinar privativamente, as correspondências, quando dirigidas a chefes de departamentos e demais poderes e órgãos de hierarquia superior, e quando de competência ao Secretário Geral para subscrever outros papéis de expediente;

...TÍTULOS
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial





Liga Paulista de Handebol

- VIII - Assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, cheques, assim como quaisquer papéis de créditos ou documento que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira;
- IX - Rubricar os livros da L.P.H. e assinar com o Secretário Geral os diplomas e títulos conferidos; Determinar o imediato cumprimento das resoluções de qualquer poder da F.P.H.;
- X - Expedir portarias com instruções;
- XI - Conceder ou negar licença aos filiados para promoverem ou disputarem competições regionais, intermunicipais, interestaduais ou internacionais, de acordo com a legislação;
- XII - Conceder, negar ou cassar o registro ou inscrição de atletas da L.P.H., obedecidas as leis vigentes;
- XIII - Conceder, ou negar a transferência de atletas de um para outro filiado da federação, em conformidades com a lei em vigência;
- IXX - Designar os membros das delegações representativas da L.P.H.;
- XX - Assinar as atas das reuniões da Diretoria e autorizar a publicação do Boletim Oficial de todos os seus atos e decisões, assim como aos demais poderes ou órgãos transmitindo-se aos filiados;
- XXI - Ceder temporariamente, a título oneroso ou não, material de propriedade da L.P.H.;
- XXII - Visar ordens de pagamentos e autorizar despesas;
- XXIII - Exercer todas as atribuições que lhe forem deferidas pelo Estatuto ou outra da L.P.H. e praticar todo e qualquer ato de administração, não expressamente atribuído a outro poder;
- XXIV - Coordenar os trabalhos dos poderes da L.P.H., para efeito da organização do relatório anual, de acordo com o Estatuto;
- XXV - Coordenar as providências relativas à preparação do calendário anual e da tabela dos campeonatos ou torneios;
- XXVI - Expedir circulares normativas;

Autentico a presente como reprodutiva a qual compare com o original a mim apresentado, do que dou fé.
2 JUN 2007
SANTARÉM - PARÁ

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto



Liga Paulista de Handebol

XXVII - Promover a aplicação nos meios preventivos, indicados nas normas da L.P.H. ou nos atos expedidos pelos poderes e órgãos de hierarquia superior, com o fim de assegurar a disciplina das competições desportivas;

XXVIII - Fiscalizar, pessoalmente ou através de representante, as competições patrocinadas pela L.P.H.;

XXIX - Praticar qualquer ato de urgência necessário ao bom andamento das atividades da L.P.H. "ad referendum" do poder próprio quando for o caso;

XXX - Presidir, sem direito a voto, os congressos da L.P.H.;

XXXI - Rever penalidades que tenha imposto a infratores com direito a indulto ou comutação;

XXXII - Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços à L.P.H. ou ao desporto nacional, em qualquer ramo de atividade;

XXXIII - Expedir o Regimento Interno de Taxas e qualquer mandamento a cargo da Presidência.

§ 3º: Ao Presidente da L.P.H., membro nato da Assembléia, são reconhecidos os direitos de debater e votar os assuntos submetidos ao respectivo Plenário em Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 28: A execução dos atos administrativos e a iniciativa de sua divulgação competem ao Presidente, mediante autorização escrita, sucessivamente numeradas, ainda que tenha caráter reservado, sobretudo se os efeitos repercutirem na posição financeira das obrigações sociais.

Artigo 29: O 1º Vice-Presidente da L.P.H. é o substituto eventual do Presidente.

§ 1º: Vagando-se o cargo de Presidente, por ausência superior a 90 (noventa) dias ou definitiva, cumpre ao 1º Vice-Presidente assumir a direção da Entidade, sucedendo-o, temporariamente, para convocar de imediato a Assembléia Geral e para a eleição do sucessor, que completará o tempo do mandato.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

Rua Piratininga n.º 118 - Jardim Faculdade - Sorocaba/SP
E-mail: lphand@bol.com.br - CNPJ: 05.634.520/0001-70



Liga Paulista de Handebol

§ 2º: O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da L.P.H., poderá desempenhar qualquer parcela da função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegada em termos expressos e por meio de avisos, na forma deste Estatuto.

§ 3º: Aos Vice-Presidentes compete participar das reuniões da Diretoria e auxiliar o Presidente.

Artigo 30: Ao Presidente cabe aplicar as penas de que forem passíveis por faltas administrativas os empregados da L.P.H., cabendo nos demais casos solicitar o pronunciamento do Tribunal de Justiça Desportiva.

Seção V Da Diretoria

Artigo 31: A Diretoria, poder complementar da superior administração, em regime de colegiado, compõe-se de 05(cinco) membros escolhidos e nomeados pelo Presidente da L.P.H., composta de um secretário-geral, um tesoureiro, um diretor técnico, um diretor jurídico, um diretor de arbitragem, todos com mandato igual ao do Presidente.

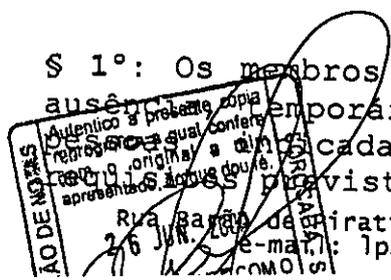
Artigo 32: Os membros da Diretoria, como pessoas de confiança e nomeados pelo Presidente, poderão ser substituídos a qualquer momento, mediante simples comunicação efetuada pelo Presidente.

Artigo 33: A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando com a presença de pelo menos três de seus membros.

Artigo 34: Não poderá ser concedida licença, simultaneamente, a mais de dois membros da Diretoria e a falta de comparecimento de qualquer deles 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa comprovada, importará na sua substituição pelo Presidente da L.P.H..

§ 1º: Os membros da Diretoria, em caso de impedimento ou ausência temporária ou definitiva, serão substituídos por aqueles indicados pelo Presidente que atendam aos requisitos previstos neste Estatuto.

REGISTRO DE TÍTULOS JURÍDICA DE SOROCABA
José G. de Assis
Substituto Oficial





Liga Paulista de Handebol

§ 2º: Se a Diretoria, por qualquer motivo, não se reunir uma vez por mês ao menos, assiste a qualquer poder ou órgão de cooperação o direito de promover a convocação a fim de providenciar a regularização dos serviços de administração.

Artigo 35: Compete à Diretoria:

I - Colaborar com o Presidente na administração da L.P.H., na fiscalização das leis e dos atos que regulam o funcionamento das atividades e na preservação dos princípios de harmonia entre a entidade e as filiadas que a compõe;

II - Reunir-se, mediante convocação do Presidente;

III - decidir os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente;

IV - Colaborar com o Presidente da L.P.H. na adoção de providências necessárias à defesa da Entidade, ao progresso desportivo do Estado, à organização do calendário anual das competições oficiais do Handebol;

V - Homologar, aprovar ou ratificar os atos dos Departamentos e demais órgãos da L.P.H., ou suspender-lhes a execução;

VI - Conceder licença a qualquer de seus membros na forma deste Estatuto;

VII - Decidir pela constituição de departamentos para a execução de serviços administrativos da L.P.H., bem como intervir na atividade dos mesmos, exceto nos que se encontrarem subordinados diretamente à Presidência, a fim de fiscalizar os seus funcionamentos ou reparar irregularidades;

VIII - Apreciar os balancetes mensais da receita e despesas observadas as formalidades previstas neste Estatuto;

IX - Conceder filiação a entidades de prática desportiva;

X - Aprovar os Estatutos das entidades de prática desportiva;

XI - Dar conhecimento ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas e penalidades regulares ou irregularidades cometidas por pessoas direta ou indiretamente ligada à L.P.H.

REGISTRO DE TÍTULOS JURÍDICA DE PESSOA José Rogério Coutinho Substituto

LIÇÃO DE NOTAS
A autenticidade e a presente copia
reproduzida a qual contém
com o original e a
apresentado do que dou fé
SROCCAR
RUA PAZINHO de Piratininga n.º 118 - Jardim Faculdade - Sorocaba/SP
E-MAIL: lphand@bol.com.br - CNPJ: 05.634.520/0001-70



Liga Paulista de Handebol

para apreciação da ocorrência em face das normas da Entidade e da legislação em vigor;

XII - Nomear e dissolver as comissões julgadas necessárias, mediante proposta do Presidente ou dos Diretores;

XIII - Nomear o representante da L.P.H. junto a entidades nacionais e estrangeiras no Estado;

XIV - Adquirir, comprar, vender, ceder ou onerar bens imóveis, ou títulos de renda, mediante autorização da Assembléia Geral;

XV - Dar posse aos membros dos órgãos de cooperação, nomeados na forma deste Estatuto;

XVI - Tomar conhecimento da constituição das delegações representativas da L.P.H. apreciar, aprovando-os ou não, os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da L.P.H.;

XVII - Estudar e deliberar sobre assuntos de interesse do Handebol, que lhe sejam submetidos;

XVIII - Elaborar, anualmente, um plano de realização em prol do desenvolvimento do Handebol;

XIX - Autorizar o uso das insígnias da L.P.H., nos termos do regulamento aprovado, comunicado à Assembléia Geral;

XX - Exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por este Estatuto ou normas da L.P.H.;

XXI - Decidir ou opinar sobre toda e qualquer matéria urgente que o Presidente da L.P.H. submeter ao seu pronunciamento.

Artigo 36: Quando especialmente convocados, os membros dos departamentos poderão participar das reuniões, sem, entretanto, terem direito a voto.

Artigo 37: Das decisões da Diretoria que sejam tomadas por maioria de votos, caberá recurso para a Assembléia, sem efeito suspensivo e de conformidade com o disposto neste Estatuto.

§ 1º: Se ocorrer empate em qualquer deliberação, prevalecerá o voto do Presidente.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Diretor

Autentico a presente cópia
reproduzida a qual confere
com o original a mim
apresentado, do que dou fé
S. JUN. 2011
SOCIARIES - SP

Rua Piratininga n.º 118 - Jardim Faculdade - Sorocaba/SP
e-mail: lphand@bol.com.br - CNPJ: 05.634.520/0001-70



Liga Paulista de Handebol

§ 2º: As decisões da Diretoria serão registradas em ata aberta com as assinaturas dos diretores presentes à sessão, cumprindo ao Presidente subscrevê-la.

Artigo 38: Resta expressamente consignado que os árbitros inscritos para atuarem nas competições organizadas pela L.P.H. não são empregados da mesma, não formando vínculo de hierarquia e subordinação, ainda que observem as orientações do Departamento de Arbitragem.

Artigo 39: Ao secretário geral cumpre orientar as atividades da Secretaria, a redação das atas das reuniões da Diretoria, a distribuição do expediente, assinatura em diplomas expedidos pela L.P.H., além da guarda dos livros e papéis da L.P.H..

Artigo 40: Ao tesoureiro cumpre a direção de todos os serviços da tesouraria e a responsabilidade pela escrituração dos livros contábeis, bem como a guarda de valores, a abertura de contas bancárias, fiscalização de trabalhos de arrecadação das rendas, a organização dos balancetes e adoção dos processos de cobrança, fiscalização e controle.

Parágrafo Único: Ao tesoureiro compete, também, assinar, com o Presidente da L.P.H. todos os cheques, papéis de crédito, documentos e contratos que instituem obrigações de caráter financeiro, cumprindo-lhes adotar as providências necessárias ao perfeito funcionamento da tesouraria.

Artigo 41: Ao diretor técnico cumpre aprovar e expedir as tabelas dos campeonatos e torneios promovidos pela L.P.H., depois de organizados pelos respectivos departamentos, se existentes, propor regulamentos, bem como fixar o período de suspensão das atividades do Handebol, de acordo com as condições climáticas, salvo se a matéria estiver expressamente regulada pelos poderes hierarquicamente superiores.

Artigo 42: Ao diretor jurídico compete:

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

I - Dar parecer sobre contratos de qualquer natureza em que a L.P.H. seja a parte interessada;

AO DENOTAS
Autentico a presente cópia reprográfica e sua entrega com o original a mim apresentado, do que dou fé.
RUA BASSO 118 - SOROCABA - SP
20/01/2007
SOROCABA - SP

Piratinga n.º 118 - Jardim Faculdade - Sorocaba/SP
e-mail: lphandebol.com.br - CNPJ: 05.634.520/0001-70



Liga Paulista de Handebol

II - Dar parecer sobre recursos e sobre quaisquer outros processos a ele submetidos que envolvam matéria jurídica ou estatutária;

III - Pronunciar-se sobre assuntos de natureza jurídica ou estatutária de interesse da L.P.H..

Artigo 43: Compete ao diretor de arbitragem a direção de arbitragem da L.P.H., organizar e manter em dia o cadastro dos árbitros, apresentar relatório anual das atividades, emitir parecer referente aos árbitros da Liga, elaborar os projetos pertinentes à arbitragem da Liga, escalar o quadro de árbitros em todos os eventos promovidos pela Liga, supervisionar, acompanhar e coordenar os trabalhos de arbitragem.

Artigo 44: O Presidente expedirá, em portaria, instruções referentes à organização da Secretaria e atribuições dos secretários.

Seção VI Dos Departamentos

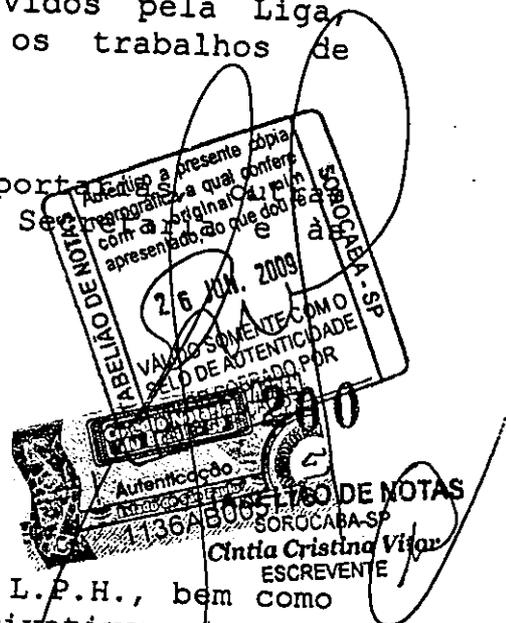
Artigo 45: Os serviços administrativos da L.P.H., bem como os de natureza técnica não atribuída privativamente aos diversos poderes, poderão ser confiados a departamentos que funcionarão como órgãos auxiliares de execução das atividades da Presidência ou da Diretoria.

§ 1º: A juízo do Presidente, poderão ser instituídos quantos departamentos se façam necessários para o cumprimento dos objetivos da L.P.H..

§ 2º: Os departamentos funcionarão automaticamente, respeitados a competência dos poderes da L.P.H., cumprindo ao Presidente expedir os respectivos regulamentos.

§ 3º: O departamento poderá ser dirigido por um chefe de livre escolha do Presidente da L.P.H., indicado pelo diretor a que estiver subordinado, cumprindo-lhe escolher os seus auxiliares, cujos nomes devem ser submetidos à homologação do Presidente.

§ 4º: A norma interna da L.P.H. discriminará a maneira de se organizar cada departamento, o processo de seu





Liga Paulista de Handebol

funcionamento, as atribuições do chefe e de seus auxiliares, bem como a sua competência.

§ 5º: Os chefes não poderão ser, de modo algum, remunerados, devendo a escolha recair, preferencialmente, em desportistas diplomados na forma da lei ou portadores de títulos comprobatórios de seu tirocínio.

Capítulo V Da Justiça Desportiva

Artigo 46: Os membros que constituem os poderes da L.P.H. reconhecem a Justiça Desportiva como competente para dirimir e julgar, originariamente, os conflitos entre eles e a L.P.H., podendo recorrer à Justiça Comum, depois de esgotados os recursos previstos na legislação desportiva, respeitados sempre os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Artigo 47: Ao Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da L.P.H. compete processar e julgar, em 1ª (primeira) e 2ª (Segunda) instâncias, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, no território da L.P.H., sempre assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

Artigo 48: O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 05 (cinco) membros efetivos de expressão desportiva ou de notório saber jurídico, com mandato de 06 (seis) anos, permitida a recondução e sua Comissão Disciplinar será composta por 03 (três) membros.

(Handwritten mark)



Título III Das normas e do patrimônio

Capítulo I Da formação e vigência

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

Artigo 49: As normas da L.P.H. depois de aprovadas pelo Presidente e a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial entram em vigor e obrigam a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, a ela vinculada, direta ou indiretamente, no seu cumprimento.

(Handwritten mark)



Liga Paulista de Handebol

Parágrafo Único: Excepcionalmente, a norma poderá estipular prazo diverso para o início de sua vigência, jamais se admitindo efeitos retroativos.

Artigo 50: São normas da L.P.H., além deste Estatuto, os códigos, regulamentos, avisos, boletins oficiais e demais preceitos regularmente emanados dos poderes e dos órgãos competentes.

Artigo 51: Além das disposições legais vigentes relativas à organização desportiva do país, serão obrigatoriamente cumpridas pela L.P.H. e suas filiadas, como parte integrante de sua legislação, as resoluções das autoridades competentes, expedidas no uso das atribuições que lhe são próprias e demais determinações dos poderes da União e do Estado.

Parágrafo Único: Para os efeitos deste artigo, o presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, a fim de adaptar-se às resoluções que por ventura o alterem, implícita ou explicitamente, de acordo com o presente Estatuto.

Capítulo II Do Patrimônio

Artigo 52: O patrimônio compreende:

- I - Os bens móveis e imóveis adquiridos a qualquer título;
- II - Os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação que são todos os existentes;
- III - Os saldos beneficiários da execução do orçamento transferidos na forma deste Estatuto;
- IV - Os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão;
- V - Outros direitos cuja titularidade caiba à L.P.H.

Capítulo III Das Normas da Administração Financeira



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial



Liga Paulista de Handebol

Artigo 53: Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 1º: Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 2º: Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º: O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros e das perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

Título IV Das Disposições Finais e Transitórias



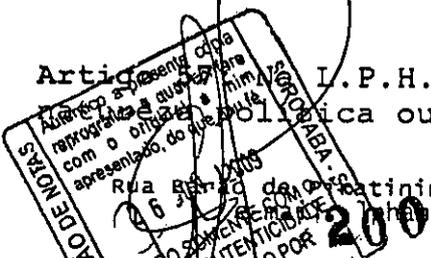
Artigo 54: Para efeito deste Estatuto, a L.P.H. é o órgão de direção do Handebol, em relação a território de abrangência e seus filiados, que compreende o de salão ou de quadra, o de praia ou de areia ou *beach handball*, no território de sua jurisdição, bem como estarão sob sua jurisdição todas as entidades de prática do handebol que lhe forem filiadas.

Artigo 55: Como órgão oficial da L.P.H. haverá um Boletim Oficial de circulação, sucessivamente numerado à medida de sua publicação, destinado a divulgação das normas e atos dos seus poderes e órgãos e ao noticiário útil ao conhecimento de suas filiadas.

Artigo 56: A Assembléia Geral que decretar a dissolução da L.P.H. decidirá a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio.

Artigo 57: A L.P.H. não será permitida atividade alguma de caráter político, partidário, sindical, econômico, social, religiosa ou religiosa.

JURÍDICA DE SOROCABA
José Antônio Chizzotto
Substituto Oficial





Liga Paulista de Handebol

Artigo 58: Serão respeitados os princípios gerais de direito na solução dos casos omissos.

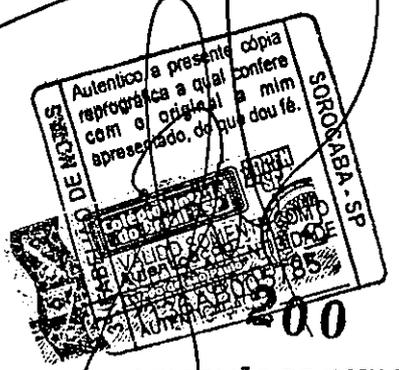
Artigo 59: O Presidente e o Vice-Presidente da L.P.H. e os demais membros, irão cumprir seus mandatos pelo período de 6 (seis) anos, podendo ser renovado por mais 1 (um) mandato de 6 (seis) anos.

Artigo 60: Deverão ser lavradas nos respectivos livros de atas as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Fiscal, da Diretoria e dos órgãos de cooperação.

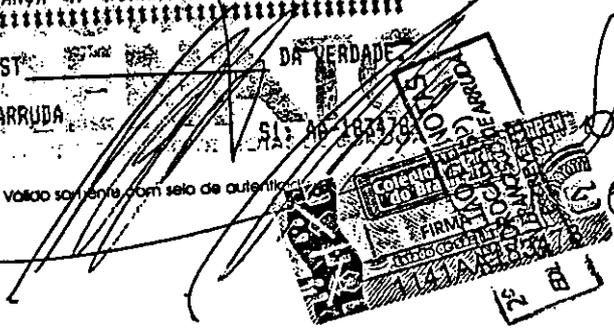
Artigo 61: Esta retificação Estatutária foi aprovada na Assembléia da Liga Paulista de Handebol, realizada no dia vinte e três de janeiro de dois e nove, entrando em vigor a partir desta data, e será registrado na Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Sorocaba, 23 de JANEIRO de 2.009.

[Handwritten signature]
Sergio Paulo de Tarsó Domingues
Presidente



RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE SERGIO PAULO DE TARSÓ DOMINGUES
DOU FÉ.
POR ATO R\$ 2,90. EM TEST. DA VERDADE
EDILSON FRANCISCO DE ARRUDA
22/06/2009/12:36



[Handwritten signature]
COAB/SP 71.400

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
substituto Oficial



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 627/2011

A autoria da presente Proposição é do Vereador Antonio Carlos Silvano.

Trata-se de PL que Declara de Utilidade a “LPH – LIGA PAULISTA DE HANDEBOL” e dá outras providências.

Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444/1.956, com as alterações previstas pelas Leis nºs 4.904/1995 e 9.267/2.010, a LPH – Liga Paulista de Handebol (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

A proposição baseia-se na Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, a qual estabelece:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

I- que adquiriram personalidade jurídica;

II- que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;

III- que os cargos da diretoria não são remunerados;

IV- que comprove 01 (um) ano de existência jurídica e funcionamento. (Redação dada pela Lei nº 9267/2010)

Verifica-se que para que possibilite a declaração de utilidade pública foi atendido os seguintes requisitos constantes na Lei Municipal que rege a matéria:

Constata-se que o inciso I da Lei, foi atendido.

pois conforme se verifica em folha 15, a LPH – Liga Paulista de Handebol, trata-se de Pessoa Jurídica de Direito Privado, microfilmada sob o nº de ordem 69.355, em 23.06.2009, no Primeiro Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; inscrita no CNPJ sob o nº 05.634.520/0001 - 70, em 08 de maio de 2003; bem como, anexo em folhas 16 a 37 o Estatuto da LPH. Frisa-se que conforme o Código Civil, em seu art. 45, “começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro”.

Nota-se as folhas 04, 05 e 6, conforme as Declarações anexas que, a LPH está em pleno e regular funcionamento, atendendo suas finalidades estatutárias, **observado, portanto, o inciso II da Lei 444/56**, quanto ao efetivo funcionamento e serviço desinteressado a coletividade .



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Comprovou-se obediência ao inciso III (da Lei nº 444/56), face a Declaração de folhas 04, constando que os cargos da diretoria não são remunerados.

Por fim, verifica-se que o inciso IV, da Lei de regência (Lei 444/56), foi obedecido para possibilitar a Declaração de Utilidade Pública da LPH, pois se constata que a existência legal da entidade se deu em 23.06.2009, bem como em conformidade com a Declaração de folha 04 e, ainda, Declaração de folhas 05 e 06, constata-se que a LPH tem existência jurídica e funcionamento regular por mais de 01 (um) ano.

Face a todo exposto, confere-se que este PL encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 12 de janeiro de 2012.


MARCOS MACIEL PEREIRA
Assessor Jurídico

De acordo:


ALMIR ISMAEL BARBOSA

Secretário Jurídico Substituto



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

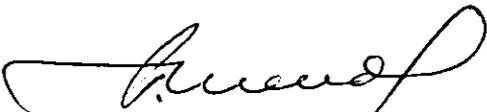
Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 627/2011, de autoria do Edil Antonio Carlos Silvano, que declara de utilidade pública a "LPH - Liga Paulista de Handebol" e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 02 de fevereiro de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 627/2011, de autoria do Edil Antonio Carlos Silvano, que declara de utilidade pública a "LPH - Liga Paulista de Handebol" e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 02 de fevereiro de 2012.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente



BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro



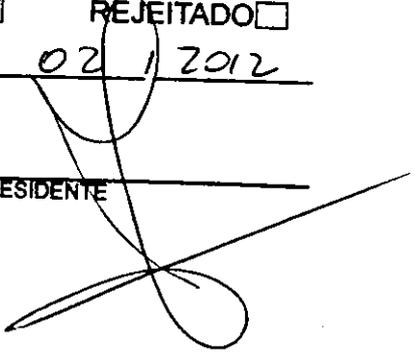
IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



1ª DISCUSSÃO 50.05/2012

APROVADO REJEITADO
EM 16 1 02 1 2012

PRESIDENTE



2ª DISCUSSÃO 50.06/2012

APROVADO REJEITADO
EM 23 1 02 1 2012

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0071

Sorocaba, 23 de fevereiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38/2012, aos Projetos de Lei nºs 497/2010, 54, 612/2011, 564/2010, 176, 260, 319, 359, 376, 462, 600, 627 e 576/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

44

Nº

AUTÓGRAFO Nº 37/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2012

Declara de Utilidade Pública a "LPH - LIGA PAULISTA DE HANDEBOL" e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 627/2011 DO EDIL ANTONIO CARLOS SILVANO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, a "LPH - LIGA PAULISTA DE HANDEBOL".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE MARÇO DE 2012 / Nº 1.519

FOLHA 01 DE 01

LEI Nº 9.957, DE 7 DE MARÇO DE 2012.

(Declara de Utilidade Pública a “LPH – LIGA PAULISTA DE HANDEBOL” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 627/2011 – autoria do Vereador ANTONIO CARLOS SILVANO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de Agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de Agosto de 1995 e 9.267, de 17 de Agosto de 2010, a “LPH – LIGA PAULISTA DE HANDEBOL”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 7 de Março de 2012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA

Secretário de Planejamento e Gestão

CLAUDIO EDUARDO BACCI MARTINS

Secretário de Esporte

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O Projeto visa declarar de Utilidade Pública Liga Paulista de Handebol (LPH), fundada em 21 de Abril de 2003, organizada para desenvolver ações compartilhadas com a municipalidade na formação e manutenção de uma SELEÇÃO SOROCABANA de handebol.

Tem como objetivo dirigir e incentivar o handebol regional, promovendo campeonatos e disputando competições oficiais.

Além de seu objetivo original a Liga Paulista de Handebol organiza e promove projeto social, que inclui jovens e crianças até 16 anos, envolvendo-os, por meio do esporte, a reali-

dade desportiva promovendo disciplina, trabalhos em grupo, e a valorização da autoestima destes atletas mirins.

Agora a equipe adulta tem como objetivo representar o município de Sorocaba em várias competições oficiais, como já vinha competindo há anos anteriores e obtidos bons resultados.

Por estes motivos contamos com a aprovação, desta propositura, por parte dos Nobres Vereadores.
S/S., 13 de Dezembro de 2011.

ANTONIO CARLOS SILVANO

Vereador





LEI Nº 9.957, DE 7 DE MARÇO DE 2 012.

(Declara de Utilidade Pública a “LPH – LIGA PAULISTA DE HANDEBOL” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 627/2011 – autoria do Vereador ANTONIO CARLOS SILVANO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de Agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de Agosto de 1995 e 9.267, de 17 de Agosto de 2010, a “LPH – LIGA PAULISTA DE HANDEBOL”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de Março de 2 012, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretario de Planejamento e Gestão

CLAUDIO EDUARDO BACCI MARTINS
Secretário de Esporte

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.957, de 7/3/2012 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto visa declarar de Utilidade Pública Liga Paulista de Handebol (LPH), fundada em 21 de Abril de 2003, organizada para desenvolver ações compartilhadas com a municipalidade na formação e manutenção de uma SELEÇÃO SOROCABANA de handebol.

Tem como objetivo dirigir e incentivar o handebol regional, promovendo campeonatos e disputando competições oficiais.

Além de seu objetivo original a Liga Paulista de Handebol organiza e promove projeto social, que inclui jovens e crianças até 16 anos, envolvendo-os, por meio do esporte, a realidade desportiva promovendo disciplina, trabalhos em grupo, e a valorização da autoestima destes atletas mirins.

Agora a equipe adulta tem como objetivo representar o município de Sorocaba em várias competições oficiais, como já vinha competindo há anos anteriores e obtidos bons resultados.

Por estes motivos contamos com a aprovação, desta propositura, por parte dos Nobres Vereadores.

S/S., 13 de Dezembro de 2011.

ANTONIO CARLOS SILVANO
Vereador